CONTRATO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025 - SLU
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025/PMPINHEIRO-MA

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do municipio de Timon-MA.

VALOR CONTRATUAL:

O valor estimado do presente contrado é **R$ 6.217.756,00 (Seis milhões duzentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais).**

VIGÊNCIAS CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2025 à 01/12/2026.

DADOS DA CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua Dezesseis, nº 850, bairro Parque Piauí II, na cidade de Timon /MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.585.068./0001-08, neste ato representado pelo Superintentente, Sr. Edivar de Jesus Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 010/2025 - GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/02/2025, Titular do RG nº 600.688 SJSP PI, inscrito no CPF nº 234.022.703-82, residente e domiciliado à Rua Presidente Médici, nº 2016, Bairro Formosa, Timon – MA

DADOS DO CONTRATADO

MG EMPREENDIMENTOS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF nº 18.224.783/0001-52, sediado(a) na Rua 5, nº 173, Quadra 159, Bairro Jardim Nova Era, Santa Inês-MA, CEP nº 65306-025, neste ato representada pela Sra. Maria de Jesus Costa Silva, portador(a) da

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:44:44 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108 Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

Carteira de Identidade nº 025528602003-4 SSP/MA, e CPF nº 125.985.693-34, residente e domiciliada na Rua 5, nº 173, Quadra 159, Bairro Jardim Nova Era, Santa Inês -MA, CEP nº 65306-025.

GESTAO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração designará conforme portaria um Gestor e fiscal do Contrato (art. 104, inciso III, art. 117 e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

PREÂMBULO

Ao primeiro dia de dezembro de 2025 , O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON (SLU), inscrita no CNPJ n° 19.585.068./0001-08, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÁO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados a atender às necessidades dos serviços de limpeza pública do Município de Timon – MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1 - O valor estimado para a execução contratual é de R$ 6.217.756,00 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), conforme planilha discriminada na Ata de Registro de Preços e reproduzida no processo administrativo.:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/VEIC	QUANT/MES	UND	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	3	12	UND	R$ 9100,00	R$ 27.300,00	R$ 327.600,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	12	UND	R$15.875,00	R$ 15.875,00	R$ 190.500,00
3	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA	4	12	UND	R$18.737,50	R$ 74.950,00	R$ 899.400,00

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:44:54 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

	CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
4	CAMINHAO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA; CAPACIDADE MINIMA DE 12 MIL LITROS; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	12	UND	R$14.250,00	R$ 28.500,00	R$ 342.000,00
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; 1COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	12	UND	R$9.050,00	R$ 9.050,00	R$ 108.600,00
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	12	UND	R$8.225,00	R$ 8.225,00	R$ 98.700,00
7	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MINIMA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG.	1	12	UND	R$15.700,00	R$ 15.700,00	R$ 188.400,00
8	CAMINHAO PRANCHA TRUCK. COM POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS, COM OPERADOR; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	12	UND	R$32.900,00	R$ 32.900,00	R$ 394.800,00
9	CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 MIL LITROS, COM OPERADOR; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	12	UND	R$28.200,00	R$ 28.200,00	R$ 338.400,00
10	MOTO NIVELADORA PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000		HORA	R$230,00	--	R$ 460.000,00
11	PA CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁCIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2400		HORA	R$205,21	--	R$ 492.504,00
12	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2000		HORA	R$149,98	--	R$ 299.960,00
13	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO. CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000		HORA	R$344,08	--	R$ 688.160,00
14	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2000		HORA	R$235,27	--	R$ 470.540,00
15	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M,MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70HP,TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO)MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR.COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2400		HORA	R$149,86	--	R$ 359.664,00

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:45:02 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

16	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MINIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTENCIA BRUTA MINIMA DE 120HP TORQUE DE GIRO MINIMO DE 40KN M COM FORNECIMENTO DE OPERADOR COMBUSTIVEL MANUTENÇÃO	2400		HORA	R$232,72	--	R$ 558.528,00
TOTAL							**R$ 6.217.756,00**

2.2 - O valor contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, administração e quaisquer outros custos.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados somente sobre os quantitativos efetivamente executados, sendo o valor indicado meramente estimativo.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – Termo de Referência;

II – Edital e seus anexos, ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

III – Proposta da CONTRATADA;

IV – Demais documentos constantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de **01/12/2025** e encerramento em **01/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:45:11 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo à este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÓES DE PAGAMENTO

5.1 — Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2 — Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:45:21 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3 — A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.4 — Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5 — Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 — Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 — Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.8 — O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.9 — O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10 — Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.11 — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:45:31 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

5.12 — Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13 — O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 — Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado — IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 —Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:45:57 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,.

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Timon - MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE. 46

PROJETO ATIVIDADE: 2144 – LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500

8.2 —A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:46:07 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108 Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:46:16 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviços.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:46:24 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,11, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANIE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:46:34 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108 Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 -Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 -.0 contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:46:44 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico -financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:46:53 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f', "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 — A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 — Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §10, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:47:15 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 — Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 — A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus dministradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 — O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 — As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de in idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11 —Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÓES

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:47:24 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

13.1 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2 — O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 — As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4 — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 — Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — SUBCONTRATAÇÃO

15.1 — Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 — O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 — Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §30, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:47:34 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

16.3 — Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Timon — MA, 01 de dezembro de 2025.

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e
Urbanização de Timon – SLU.
Portaria nº. 010/2025
CONTRATANTE

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:47:43 -03'00'

Maria de Jesus Costa Silva
Sócia Administradora
MG EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome:

_____
CPF:
RG: